



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.946 de 15/09/2009

Ementa: Altera os Artigos 18 e 23 da Lei Municipal n.º 2.404/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Artigo 18 e Artigo 23 da Lei Municipal 2.404/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 – O Presidente fará jus, a título de verba de representação, ao equivalente a 30 (trinta) VRM – Valor de Referência do Município. O Tesoureiro e o Secretário, respectivamente 20 (vinte) e 15 (quinze) VRM cada um. O Vice-Presidente e os demais membros titulares do Conselho Administrativo farão jus, a 07 (sete) VRM, valores estes a serem pagos pelo RPPS, por meio da taxa de administração da Autarquia Previdenciária.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Administrativo terá disponibilidade integral para exercer seu cargo na autarquia previdenciária municipal sem prejuízo do vencimento no cargo que ocupa.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Administrativo juntamente com o tesoureiro, gozarão da prerrogativa para reduzir os valores da verba de representação definidos no “caput” deste artigo, caso o valor despedido com o pagamento desta venha a consumir recursos orçamentários que comprometam a realização de atividades essenciais ao funcionamento da autarquia municipal.

“Artigo 23

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a 07 (sete) VRM, valores estes a serem pagos pelo RPPS, por meio da taxa de administração da Autarquia Previdenciária.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2009.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

Eu, _____, Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.